

MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 6**

***- PROPOSTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
FISCAIS – COINDU COUTURE, UNIPESSOAL, LDA.***

28/04/2017



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de  
Valdevez  
Praça Municipal  
São Paio Arcos Valdevez

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Of.º 2226/2017	07-04-2017

**Assunto: Coindu Conture, Unipessoal, Lda - Proposta de Concessão de Benefícios Fiscais**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei.º 73/2013, de 3 de setembro, junto remeto a V. Ex.ª certidão da deliberação camarária de 07.04.2017, relativa à aprovação da proposta de concessão de benefícios fiscais em sede de IMI e IMT.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara**

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**Certifica** que da ata da reunião ordinária de sete de abril de dois mil e dezassete, consta o seguinte:-----

**COINDU COUTURE, UNIPESSOAL, LDA. – PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI, IMT E TAXAS DE LICENCIAMENTO: -**

Da **COINDU COUTURE, Unipessoal, Lda**, com sede no Parque Empresarial de Padreiro Salvador, lote 5, a requerer a isenção ou redução do pagamento de IMI, IMT e Taxas de Licenciamento para o prédio designado por lote B13a do loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras – Souto e Tabaçô, com a área de 10,930 m<sup>2</sup>, conforme “Acordo de Afetação” celebrado em 15 de setembro de 2016.-----

Sobre o presente pedido, os Serviços informam o seguinte:-----

1 – A Coindu Couture, Unipessoal, Lda., com sede no lote 5 do parque empresarial de Padreiro (Salvador), vem requerer a isenção ou redução do pagamento de IMI, IMT e taxas de licenciamento para o prédio designado por lote B13a do loteamento do parque empresarial de Mogueiras;-----

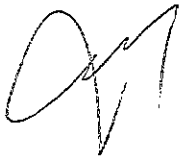
2 – A requerente alega exercer, desde setembro de 2015, em instalações arrendadas no parque empresarial de Padreiro (Salvador), a atividade de fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, marroquinaria, correio e de seleiro para a “Louis Vuitton”;-----

3 – E propõe-se construir as suas próprias instalações no lote B13a do parque empresarial de Mogueiras, num investimento de cerca de 1,1 milhões de euros, perspetivando recrutar mais 208 trabalhadores, no período de três anos;-----

4 – O enquadramento legal e regulamentar do pedido nos termos expostos no ponto 1, determina, desde já, uma abordagem separada entre os benefícios fiscais relativos ao IMI e IMT dos que se referem a taxas municipais aplicáveis ao licenciamento de obras diretamente relacionadas com a unidade industrial em causa;-----

5 – **Relativamente a estas, caso a requerente apresente o competente processo de licenciamento, o mesmo será abrangido pela isenção de taxas genericamente estabelecida no artigo 9.º do regulamento de venda do direito de propriedade dos lotes do parque empresarial de Padreiro (Salvador), por aplicação extensiva deliberada pela câmara, onde se dispõe: “ficam isentas de taxas, que eram devidas ao Município, todas as obras de construção civil a realizar no loteamento pelos seus titulares...”;**-----

6 – Ao benefício fiscal requerido em sede de IMI e IMT deve aplicar-se, como primeira fonte de direito infraconstitucional, os artigos 15.º e 16.º do RFALEI – Regime



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### CERTIDÃO

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----

7 – Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

8 – Os benefícios fiscais aplicáveis a projetos de investimento são regulados pelo CFI – Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua atual redação;-----

9 – Considerando os fundamentos do pedido da Coindu Couture, Unipessoal, Lda., em matéria de isenção ou redução do pagamento de IMI e IMT, os termos e condições de atribuição que balizam o objeto do pedido são os estabelecidos no Capítulo III do CFI, sob a epígrafe “Regime fiscal de apoio ao investimento” (RFAI);-----

10 – O seu artigo 22.º estabelece o âmbito de aplicação subjetivo e objetivo do RFAI, do qual destacamos os seguintes requisitos:-----

- Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do seu artigo 2.º, sendo um deles a indústria extrativa e transformadora;

- Tratar-se de investimentos em ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, desde que afetos à exploração da empresa;-----

- Que os bens objeto de investimento sejam mantidos na empresa durante um período mínimo de 3 anos, conforme se trate de micro, pequenas ou médias empresas, ou de 5 anos nos restantes casos;-----

- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo do investimento, nos termos do item anterior;

11 – Aos sujeitos passivos de IRC que cumpram os requisitos sinteticamente descritos no ponto anterior pode ser concedida isenção ou redução de IMI, por um período de até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel utilizado pelo promotor, no âmbito dos investimentos que constituam a aplicações relevantes (Artigo 23.º, n.º 1, alínea b), bem como isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes (Artigo 23.º, n.º 1, alínea c);-----

12 – No caso em apreço, parece estarem preenchidos todos os requisitos enunciados no ponto 10, pelo que a requerente poderá beneficiar do benefício fiscal solicitado;-----

13 – Ainda que isso não se verifique, por força da alteração introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), que aditou ao Código Fiscal do Investimento o artigo 23.º-A, a conferir aos órgãos municipais o poder de concederem isenções totais ou parciais de IMI e ou IMT, destinadas a apoiar o investimento realizado na área do



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### CERTIDÃO

município, para além do benefício fiscal previsto nas indicadas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI, o pedido tem igualmente cobertura legal;-----

14 – É que decorre, em nosso entender, desta alteração legislativa ao regime que o âmbito de aplicação supra delimitado se encontra agora alargado, deixando no domínio do exercício do poder discricionário dos órgãos municipais a apreciação do mérito dos pedidos e a consequente extensão dos benefícios concedidos, para os casos não previstos nos artigos 22.º e 23.º do CFI;-----

15 – A este propósito, atente-se ao facto de a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017), ter alterado novamente o artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo no seu n.º 3 que os benefícios fiscais em causa devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, devendo a assembleia municipal, na sua deliberação de concessão, utilizar instrumento de formulação genérica que obedeça ao princípio da igualdade entre agentes económicos;---

16 – Sem prejuízo da necessidade de os órgãos municipais regulamentarem a atribuição de benefícios fiscais nos novos termos do artigo 16.º do RFALEI, entendemos que o facto relevante de a câmara ter celebrado com a requerente, em 15 de setembro de 2016, em execução da sua deliberação de 25 de julho de 2016, um acordo de afetação do lote B13a do loteamento do parque empresarial de Mogueiras, destinado ao investimento proposto, no qual se comprometeu conceder isenção das taxas devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas necessárias, promover o reconhecimento do interesse municipal do projeto, reduzir em 50% o IMI devido, por um período de 5 anos, renovável por igual período e reduzir em 50% o IMT relativo à aquisição do terreno, **a obriga a apresentar à assembleia municipal uma proposta de concessão dos benefícios fiscais nos termos acordados.**-----

17 – Para concretização da referida proposta e em cumprimento do disposto no n.º 2 do citado artigo 16.º do RFALEI, se apresenta a seguinte estimativa da respetiva despesa fiscal:-----

- IMI: Valor do terreno 54.650,00 + valor estimado do imóvel 259.380,00 x 0,35 % x 50% x 5 anos = 2.747,78 euros;-----

- IMT: Valor do terreno 54.650,00 x 6,5% x 50% = 1.776,13 euros.-----

Total da despesa fiscal: 4.523,91 euros.-----

**- Apreciado o pedido a informação do Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 16º, nº 2 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23.º do Código Fiscal do Investimento, submeter a decisão da Assembleia Municipal, de reconhecimento dos benefícios fiscais requeridos pela COINDU COUTURE, Unipessoal, Lda<sup>a</sup>, sobre a redução de 50% do Imposto Municipal sobre Imóveis**



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### CERTIDÃO

**(IMI) durante 5 anos, podendo ser renovado por uma vez com igual limite temporal, relativamente ao prédio utilizado; e redução de 50% do Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) que for devido pela aquisição do terreno.-**

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o vereador senhor José Albano Domingues. -----

Divisão Administrativa e financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, dez de abril de dois mil e dezassete.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

( Dr. Faustino Gomes Soares)



ILMº SNR. Entrada EXT. 2043/2017  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE Arcos de Valdevez Nº Seq. Doc. 212/2017  
ARCOS DE VALDEVEZ 20/02/2017  
Praça do Município Class. 02.01.01  
4974 - 003 ARCOS DE VALDEVEZ MDOANTAS DAF-SAP

Arcos de Valdevez, 15 de Fevereiro de 2017

Assunto: Pedido de Isenção ou Redução do Pagamento de IMI, IMT e Taxas de Licenciamento

Ilmº Sr. Presidente

Os n/ melhores cumprimentos.

A Coindu Couture, Unipessoal, Lda., com sede no Parque Empresarial de Padreiro Salvador, lote 5, concelho de Arcos de Valdevez, com um capital social de 100.000,00, pessoa coletiva 513 612 980, vem por este meio requerer a isenção ou redução do pagamento do IMI, IMT e Taxas de Licenciamento para o prédio designado por lote B13a do loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras - Souto e Tabaçô com a área de 10.930 m2 conforme "Acordo de Afetação" celebrado em 15 de Setembro de 2016.

A requerente desenvolve desde Setembro do ano de 2015 em instalações alugadas no Parque Empresarial de Padreiro Salvador, Arcos de Valdevez, a atividade de fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, marroquinaria, de correeiro e de seleiro para a Louis Vuitton.

Fruto da procura que tem sido alvo por parte deste nicho de negócio, é objetivo da Coindu Couture expandir para novas marcas e crescer de forma sustentada, abraçando todos os projectos novos de interesse para a empresa.

A Coindu Couture conta, neste momento, com 142 trabalhadores efetivos ao seu serviço, perspetivando dentro dos próximos 3 anos atingir os 350 trabalhadores, com os investimentos que vai levar a cabo no valor de 1,1 milhões de euros em novas instalações e novos equipamentos.

Neste contexto, a Coindu Couture, pretende construir as suas próprias instalações produtivas em terrenos cedidos pelo Município conforme contrato de afetação acima referido.

- Matriz nr. 2190 - P Natureza: Urbana

para o qual vem requerer, nos termos do numero 1 al) b) e c) do artigo 23º do CFI que seja concedida a isenção ou redução do IMI, IMT e Taxas de Licenciamento sobre o referido imóvel.

Na expectativa do melhor acolhimento, subscrevemo-nos

Atentamente

COINDU COUTURE, Unipessoal, Lda.  
A Gerência

COINDU COUTURE,  
Unipessoal, Lda.

Parque Empresarial Padreiro Salvador, Lote 5  
4970 - 500 Arcos de Valdevez - Portugal

Tel.: (351) 258 900 140  
Fax: (351) 258 900 148

info@coindu.pt  
www.coindu.pt

Sociedade por Quotas - Capital Social € 100 000,00 - C.R.C. Lisboa - Contribuinte nº PT 513 612 980



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### ACORDO DE AFETAÇÃO

**Primeiro Outorgante:** - O Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva nº 505211696, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Dr. João Manuel do Amaral Esteves, de acordo com a alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, especialmente autorizado para este efeito por força da deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, de 25 de julho de 2016, cuja cópia passa a ser parte integrante do presente Acordo, como Anexo 1;

**Segunda Outorgante:** - A “Coindu Couture Unipessoal, Lda”, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513 612 980, com o capital social de €100 000, com sede social no Parque Empresarial Padreiro Salvador, Lote 5, concelho de Arcos de Valdevez, representada pelo seu **Gerente**, Victor Carlos Pereira Galvão, contribuinte fiscal português nº 230 338 038, residente em Portela - Jolda (S. Paio), Arcos de Valdevez, com poderes para este ato, estabelecem entre si o presente acordo de afetação, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de uma parcela de terreno para construção urbana, resultante de uma alteração à operação de loteamento que está a ser promovida pelo Município no Parque Empresarial de Mogueiras - Souto e Tabaçô, deste concelho.
2. O Primeiro Outorgante afeta desde já, à Segunda Outorgante, o prédio urbano, que constituirá o lote nº **B13a** do Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras - Souto e Tabaçô, concelho de Arcos de Valdevez, com a área de 10.930 m<sup>2</sup>, identificado no Anexo 2.

#### Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante o preço de **5 € (cinco euros)** por cada metro quadrado de área do lote identificado no ponto 2 da Cláusula Primeira.





### Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante obriga-se a instalar, no referido lote, um estabelecimento empresarial para aí desenvolver a atividade correspondente ao seu objeto social, prevendo a criação de 200 postos de trabalho, nos próximos 3 anos, a contar da instalação da unidade industrial a que respeita o presente acordo de afetação.

### Cláusula Quarta

Salvo caso de força maior, devidamente justificada, o lote de terreno adquirido pela empresa interessada bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, sem direito a qualquer compensação, indemnização ou quantia, seja a que título for, para os respetivos titulares, respetivamente:

1. Quando o pedido de licenciamento da construção não for apresentado dentro do prazo de seis meses após a data de aquisição do lote;
2. Quando a construção não se iniciar no prazo que para este efeito for fixado pela Câmara Municipal e que não poderá exceder o de seis meses após o licenciamento pela autarquia;
3. Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses, sem contudo poder exceder duas paragens;

**Parágrafo único** - Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado da segunda outorgante.

### Cláusula Quinta

1. À Câmara Municipal de Arcos de Valdevez é reconhecido o direito de preferência na alienação, a qualquer título, do lote de terreno, devendo para esse efeito o requerente da alienação indicar no respetivo requerimento a entidade a quem se pretende transmitir, o preço e as condições exigidas. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos 30 dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação.
2. A adquirente do lote fica obrigada a compensar o Município pelo montante de 30 euros (trinta euros) por cada metro quadrado do lote adquirido a acrescer ao preço que por ele tenha pago, no caso de vir a ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. se o lote de terreno adquirido vier a ser alienado, sem prejuízo do disposto no número 5;

- b. quando a unidade empresarial, depois de inteiramente montada, não iniciar a laboração dentro de seis meses, salvo caso de força maior devidamente justificado;
  - c. quando a laboração se suspender por período superior a 6 meses, sem contudo a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os 12 meses em cada triénio, salvo caso de força maior devidamente justificado.
3. O valor do terreno por metro quadrado fixado no número 2 atualiza-se anualmente a partir de 2017, inclusive, em 1 de janeiro de cada ano, pela aplicação a esse valor dos índices de preços no consumidor, no Continente, sem habitação (taxas de inflação) publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística relativas ao ano imediatamente anterior.
4. O valor do terreno por metro quadrado atualizado nos termos do nº 3 não pode ser superior ao valor do mercado por metro quadrado que se pratique. Não existindo acordo sobre este valor de mercado por metro quadrado será nomeada uma comissão arbitral composta por um árbitro nomeado por cada uma das partes e um terceiro nomeado consensualmente.
5. Não será aplicável o disposto na alínea a. do número 2 se o terreno vier a ser alienado para outra empresa que mantenha em funcionamento o estabelecimento industrial e os postos de trabalho previstos no projeto inicial, ou se o Município exercer o direito de preferência previsto no número 1.

#### **Cláusula Sexta**

A instalação da unidade industrial no Parque Empresarial de Mogueiras fica sujeita ao cumprimento da legislação portuguesa em matéria de procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, da atividade industrial e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

#### **Cláusula Sétima**

Como incentivos à fixação de investimento empresarial, para a instalação desta unidade industrial, o Município de Arcos de Valdevez assegurará:

1. Isenção total de quaisquer taxas que seriam devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas, nos termos dos regulamentos municipais em vigor;
2. Promoção do reconhecimento de interesse municipal do projeto tendo em vista a atribuição de benefícios fiscais, nos termos do Código Fiscal do Investimento - Decreto-Lei nº 162/2014, de 31 de outubro, na sua actual redação, mediante:

- a. A redução de 50% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante 5 anos, podendo ser renovado por uma vez com igual limite temporal;
- b. Redução de 50% do Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) que for devido pela aquisição do terreno.

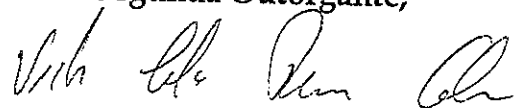
Por terem acordado e tal corresponder à vontade das partes vão outorgar o presente Acordo, bem como os Anexos 1 e 2, que dele fazem parte integrante - de que se farão dois exemplares, sendo um para cada uma das partes.

Arcos de Valdevez, 15 de setembro de 2016.

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE  
DE 25 DE JULHO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DR. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

**FALTAS:** -

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO  
CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** - 14:30 horas

estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “REMODELACÃO DO MERCADO MUNICIPAL”:**

**Dos Serviços** a remeterem a minuta do contrato de empreitada relativo à obra de "Remodelação do Mercado Municipal", adjudicada à firma Predilethes – Construções, Lda, de Ponte de Lima, pelo valor de quinhentos e vinte mil quatrocentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos, mais IVA, para efeitos de aprovação pelo executivo municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se mostra comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário bem como os restantes documentos de habilitação.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se mostra comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. -----**

**AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE GUILHADEZES:** - **Dos Serviços** a remeterem o projeto da obra em epígrafe, para efeitos de aprovação, tendo em vista a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno necessária à sua execução. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**AFETAÇÃO DE LOTE INDUSTRIAL:** - **A Presidência** deu conhecimento de um pedido da Coindu Couture, Unipessoal, Lda, a solicitar a afetação de um lote no Parque Empresarial de Mogueiras, para instalação de uma unidade industrial de fabrico de artigos de viagem e pessoal, marroquinaria, de correeiro e de seleiro. Deu ainda conhecimento da minuta do acordo de afetação do lote, na qual estão definidas as condições gerais de alienação, designadamente o preço de 5 €/m2 e as obrigações a que se vincula a adquirente. -----

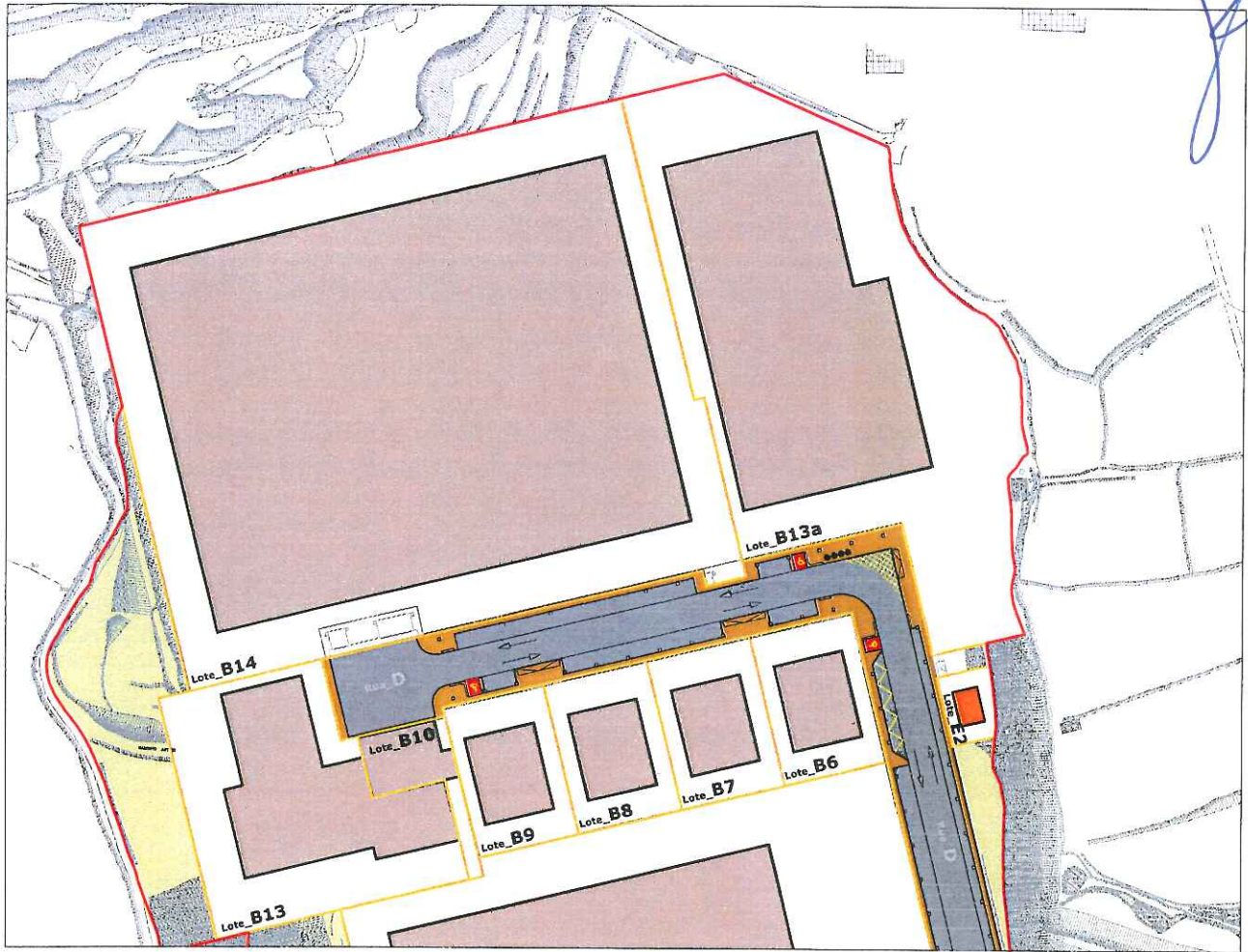
**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a afetação à requerente do lote nº B13a do Parque Empresarial de Mogueiras, nas condições definidas no presente acordo de afetação. -----**

**Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar o respetivo contrato de transmissão do direito de propriedade do lote, nas condições de alienação estabelecidas. -----**

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - No período aberto à intervenção do público usou da palavra o cidadão Duarte Barros que se referiu a algumas questões gerais, como a importância da ampliação do cemitério de Guilhadeses, a referência ao Adrien Silva, concordando que não é arcuense; a importância do desporto para o nosso concelho questionando a ligação do Hotel dos Arcos às atividades desportivas promovidas e a reivindicação de mais tempo de iluminação pública nocturna. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezasseis horas e quinze minutos.-----

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----



**Legenda**

- Limite do 3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras (superfície de intervenção)
- Estrutura viária
- Estacionamento
- Estacionamento para pessoas de mobilidade condicionada
- Estrutura pedonal
- Espaço verde de utilização colectiva
- Eco-Ponto (R.S.U.)

**LOTE**

- Limite do lote
- Polígono de implantação de equipamento
- Polígono de implantação de estabelecimento empresarial

**QUADRO SINÓPTICO**

Lote Nº	Área de lote	Área de Implantação	Área máxima de construção	COS	CAS	Nº Pisos	Função*	Confrontações			
								Norte	Sul	Nascente	Poente
B13a	10 930.00	5 050.00	8 744.00	0.80	46.20	2	Sec/Terc/Armz	CMAV	Rua D	Caminho	Lote B14

\* Sec/Terc/Armz - Funções associados ao sector secundário, terciário e armazenagem  
 \*\* Edificações para infraestruturas e/ou equipamentos

<p><b>MUNICÍPIO</b> ARCOS DE VALDEVEZ</p> <p>Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo</p> <p><b>Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território</b></p> <p>Praça Municipal 4974-003 Arcos de Valdevez                  telefone: 258 520 500 fax: 258 520 509                  geral@cm-arcos-valdevez.pt www.cm-arcos-valdevez.pt</p>	<p><b>PARQUE EMPRESARIAL DE MOGUEIRAS</b>  <b>3º LOTEAMENTO - 4ª ALTERAÇÃO</b>                  União das Freguesias de Souto e Tabaçô</p>		escalas <b>1:2 000</b>	arquivo 376-15_LOT
	projeto Carlos Machado, Arq.	<p><b>EXTRATO DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO</b>                  Lote B13a</p>		data abril 2016